



Diário Oficial

Prefeitura de Remígio

LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 13 DE MARÇO DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 11D - PÁGINA 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 42/2025.

O Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado da Paraíba, Lei Orgânica do Município, resolve

DESIGNAR:

ROMANA RONIGRECI DIAS DA SILVA servidor efetivo do município no cargo de **PROFESSOR MAG.LB-I**, sob a matrícula 258724, para exercer suas funções no **CENTRO DE REFERENCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL E CICLO DE ALFABETIZACAO CELSO CARNEIRO LEAL**, neste município, lotado na secretaria de educação da estrutura organizacional do poder executivo do município, a partir desta até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remígio – PB, 13 de Março de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Parecer 06/2025

Secretária da Educação: Roseluce dos Santos Souza

Assessora Jurídica: Luciana Bernardino da Silva -Advogada OAB-PB 19.793

Assunto: realocação de função

Interessada: Romana Ronigreci dias da silva, CPF: 051.144.724.88

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Realocação de função, fundamentada através da CID-150.9, I 10, E 78. (o que indica insuficiência cardíaca), formulado por Romana Ronigreci dias da silva, professora lotada na secretaria de educação deste município.

A requerente apresentou um atestado médico particular, a pedido da mesma, onde sequer contém a data de início e término da sua suposta incapacidade.

É o relatório. Passo a opinar.

Inicialmente, cumpre destacar que, “o mero atestado fornecido por médico particular não é condição suficiente para o deferimento de realocação e, ou afastamento da servidora”.

No caso em análise, a ausência de satisfação das condições legais mínimas exigíveis, impede a concessão do benefício requerido, não sendo possível imputar à Administração Pública qualquer vício de ilegalidade, posto que essa matéria se encontra claramente disciplinada nos art. 202 a 204 da Lei nº.8.112/90, cujos dispositivos podem ser aplicados aos servidores públicos municipais, quando a legislação municipal for omissa, ou não possuir estatuto próprio.

O art. 177 em seu parágrafo 2º, do Regime Jurídico único (RJU), deixa claro que só será aceito atestado particular, inexistindo médico do órgão ou entidade local do servidor.

Portanto, considerando que a requerente apresentou ao pedido de realocação de função, apenas um atestado médico particular, a pedido da mesma, não restou preenchido os requisitos mínimos legais exigíveis, razão pela qual a servidora deverá IMEDITAMENTE retomar as suas atividades na função de professora lotada na secretaria de educação, neste município, sob as penalidades legais.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, a decisão é pelo INDEFERIMENTO ao pedido formulado por Romana Ronigreci dias da silva, CPF: 051.144.724.88, por não preencher os requisitos legais. A servidora deverá imediatamente retomar as suas atividades na função de professora lotada na secretaria de educação, neste município, sob as penalidades legais.

É a Decisão.

Remígio, 13 de março de 2025.

PROCURADOR GERAL
JOÃO BARBOZA MEIRA JÚNIOR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://margem.gov.br/intermediador-digital>

João Barboza Meira Júnior
OAB/PB 11.823 – Procurador Geral

Maria Alessandra Rodrigues da
Costa OAB/PB 26.185
Procuradora Adjunta

Documento assinado digitalmente
ROSELUCE DOS SANTOS SOUZA
Data: 14/03/2025 17:39:01-0300
Verifique em <https://validar.jt.gov.br>

Roseluce dos Santos Souza
Secretária de Educação

Documento assinado digitalmente
LUCIANA BERNARDINO DA SILVA
Data: 13/03/2025 12:46:39-0300
Verifique em <https://validar.jt.gov.br>

Luciana Bernardino da Silva
Assessora jurídica

PORTARIA DE NOMEAÇÃO 057/2025.

O Prefeito Constitucional do Município de Remígio, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado da Paraíba e Lei Orgânica do Município, resolve:



Diário Oficial

Prefeitura de Remigio

LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 13 DE MARÇO DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 11 D - PÁGINA 02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

NOMEAR:

HUMBERTO DE BRITO LIMA, para ocupar o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, símbolo CC-3, sob regime comissionado, com lotação fixada na Secretaria de Gestão da estrutura organizacional do poder executivo deste município, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025, até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remigio – PB, 13 de Fevereiro de 2025.

**LUIS CLAUDIO
REGIS
MARINHO:46733
973472**

Assinado digitalmente por LUIS CLAUDIO
REGIS MARINHO:46733973472
MID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL
MULTIPLA G1, OU=39654333000170, OU=
pessoal, OU=Certificado PF A1, CN=LUIS
CLAUDIO REGIS MARINHO:46733973472
Localização:
Data: 2025.03.27 16:23:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**LUIS CLAUDIO RÉGIS MARINHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

MUNICÍPIO DE REMÍGIO